



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5043/2007

Ementa

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES E A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS A ESTÁGIARIOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

05/02/2007

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

Norma Relacionada

Efeito da Norma Relacionada

19/04/2007

[Lei Ordinária nº 5077/2007](#)

Alterada pela

17/10/2008

[Lei Ordinária nº 5433/2008](#)

Alterada pela

30/11/2023

[Lei Ordinária nº 8091/2023](#)

Revogada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 5.043 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007.

“Dispõe sobre o estágio de estudantes e a concessão de bolsas de estudos a estagiários pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, e dá outras providências.”

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE autorizado a conceder estágio remunerado para os estudantes dos cursos técnicos profissionalizantes de nível médio mantidos pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, até o limite de 50 (cinquenta) estudantes.~~

~~**Art. 1º** Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE autorizado a conceder estágio remunerado para os estudantes de cursos técnicos profissionalizantes de nível médio, mantidos por instituições públicas ou privadas, que atendam as necessidades do o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, até o limite de 50 (cinquenta) estudantes. [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 5.077, de 19/4/2007, revogada pela Lei nº 5.433, de 17/10/2008\)](#)~~

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE autorizado a conceder estágio remunerado para os estudantes de cursos técnicos profissionalizantes de nível médio, tecnólogo e superior, mantidos por instituições públicas ou privadas, que atendam as necessidades do o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, até o limite de 50 (cinquenta) estudantes. [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 5.433, de 17/10/2008\)](#)

Art. 2º O estágio remunerado de que trata o artigo 1º da presente Lei, será concedido aos estudantes pelo período de um ano, renovável uma única vez pelo mesmo período.

Art. 3º Será assegurada vaga para pessoas portadoras de deficiência, nos estágios remunerados de que trata o artigo 1º da presente Lei, desde que as atribuições do exercício do estágio sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, conforme estabelece o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal.

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 5.433, de 17/10/2008. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~**Art. 4º** O valor da retribuição mensal, a ser pago aos estudantes estagiários, a título de bolsa de estudo, para a jornada de até 30 (trinta) horas semanais para cursos do ensino técnico profissionalizante de nível médio, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 90% (noventa por cento) do vencimento padrão inicial fixado através da Tabela II, referência A, grau 1, da Lei nº 4.683/2005 de 29 de abril de 2005, observadas as características do estágio e o interesse público para a atividade a ser desenvolvida pelo estagiário.~~

~~**Parágrafo único.** Para efeito de fixação da remuneração prevista neste Artigo será considerado, ainda, o tempo de disponibilidade para o estágio do estudante.~~

Art 4º O valor da retribuição mensal, a ser pago aos estudantes estagiários, a título de bolsa de estudo, para jornada de até 30 (trinta) horas semanais, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 90% (noventa por cento) da referência A, faixa A, Tabela III, constante da Lei nº 4.683/2005, de 29 de abril de 2005, observadas as características do estágio e o interesse público para a atividade a ser desenvolvida pelo estagiário. (Artigo com redação dada pela Lei nº 5.433, de 17/10/2008)

Art. 5º A admissão dos estagiários será efetuada mediante seleção, de acordo com as necessidades e as especificações das atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, respeitados os princípios constitucionais referentes ao processo seletivo.

Parágrafo único. Para a concessão do estágio de que trata o art. 1º da presente Lei, será realizado processo seletivo interno, nas mesmas condições do *caput* do presente artigo.

Art. 6º Para o cumprimento dos objetivos da presente Lei, fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos- SAAE autorizado a firmar convênios, contratos, ajustes e congêneres com instituições públicas ou privadas.

Art. 7º As atribuições e demais requisitos necessários para a consecução e cumprimento da presente Lei, serão fixados por ato específico do Poder Executivo.

Art. 8º As atividades de estágio regulamentadas pela presente Lei serão complementadas, subsidiariamente, no que couber, pela legislação federal e estadual vigentes, em especial a Lei nº Lei 6.494, de 07/12/77 (com alterações da lei 8.859, de 23/03/94) e o Decreto 87.497, de 18/08/82 (com alterações do Decreto 89.467, de 21/03/84), e alterações subsequentes.

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 5.433, de 17/10/2008. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento do exercício em curso.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 05 de fevereiro de 2007.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Autógrafo nº 003/07
Projeto de lei nº 003/07
Processo nº 0019/07
Data Publicação 07/07/07

LEI Nº 5.043 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007.

"Dispõe sobre o estágio de estudantes e a concessão de bolsas de estudos a estagiários pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, e dá outras providências."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos-SAAE autorizado a conceder estágio remunerado para os estudantes dos cursos técnicos profissionalizantes de nível médio mantidos pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, até o limite de 50 (cinquenta) estudantes.

Art. 2º - O estágio remunerado de que trata o artigo 1º da presente Lei, será concedido aos estudantes pelo período de um ano, renovável uma única vez pelo mesmo período.

Art. 3º - Será assegurada vaga para pessoas portadoras de deficiência, nos estágios remunerados de que trata o artigo 1º da presente Lei, desde que as atribuições do exercício do estágio sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, conforme estabelece o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - O valor da retribuição mensal, a ser pago aos estudantes estagiários, a título de bolsa de estudo, para a jornada de até 30 (trinta) horas semanais para cursos do ensino técnico profissionalizante de nível médio, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 90% (noventa por cento) do vencimento padrão inicial fixado através da Tabela II, referência A, grau 1, da Lei nº 4.683/2005 de 29 de abril de 2005, observadas as características do estágio e o interesse público para a atividade a ser desenvolvida pelo estagiário.

Parágrafo único - Para efeito de fixação da remuneração prevista neste Artigo será considerado, ainda, o tempo de disponibilidade para o estágio do estudante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 5º - A admissão dos estagiários será efetuada mediante seleção, de acordo com as necessidades e as especificações das atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, respeitados os princípios constitucionais referentes ao processo seletivo.

Parágrafo único – Para a concessão do estágio de que trata o art. 1º da presente Lei, será realizado processo seletivo interno, nas mesmas condições do *caput* do presente artigo.

Art. 6º - Para o cumprimento dos objetivos da presente Lei, fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos- SAAE autorizado a firmar convênios, contratos, ajustes e congêneres com instituições públicas ou privadas.

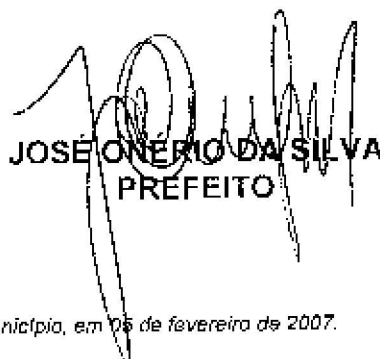
Art. 7º - As atribuições e demais requisitos necessários para a consecução e cumprimento da presente Lei, serão fixados por ato específico do Poder Executivo.

Art. 8º - As atividades de estágio regulamentadas pela presente Lei serão complementadas, subsidiariamente, no que couber, pela legislação federal e estadual vigentes, em especial a Lei nº Lei 6.494, de 07/12/77 (com alterações da lei 8.859, de 23/03/94) e o Decreto 87.497, de 18/08/82 (com alterações do Decreto 89.467, de 21/03/84), e alterações subsequentes.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento do exercício em curso.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 05 de fevereiro de 2007.


JOSÉ ONÓRIO DA SILVA
PREFEITO

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 05 de fevereiro de 2007.
Antonio Carlos Pinheiro, Secretário.*